

## CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

## **RESOLUÇÃO Nº 2.053/2022**

Revoga a Resolução nº 142/2001 e regulamenta a concessão de isenção de anuidades vencidas de representantes portadores de determinadas doenças que impossibilitam o exercício da atividade.

O Conselho Federal dos Representantes Comerciais, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** o acometimento de determinadas doenças pelo representante comercial o impedem de exercer sua atividade profissional, ocasionando aumento de inadimplência em relação ao pagamento das anuidades devidas aos Conselhos Regionais vinculados;

**CONSIDERANDO** que o art. 6º, § 2º da Lei nº 12.514/2011, autoriza os Conselhos Federais a estabelecerem critérios de isenção para os profissionais registrados;

**CONSIDERANDO** a necessidade de atualização da Resolução nº 142/2001 – Confere, que, utilizando como base o Decreto nº 3000, de 26/03/1999, permitiu os Cores a isentarem do pagamento de anuidades vencidas, os representantes comerciais pessoas físicas, portadores de determinadas doenças que impossibilitam o exercício da atividade profissional;

**CONSIDERANDO** a deliberação do Plenário do Confere, em reunião realizada nesta data,

## **RESOLVE:**

**Art. 1º -** Outorgar poderes aos Conselhos Regionais dos Representantes Comerciais, para o fim de, a seu exclusivo critério, isentar, **a pedido**, do pagamento de anuidades vencidas, os representantes comerciais pessoas físicas, portadores das seguintes doenças: fibrose cística (mucoviscidose), tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação e síndrome da imunodeficiência adquirida; bem como os representantes comerciais pessoas físicas beneficiários de aposentadoria por invalidez permanente.

Pág. **1** de **2** 



## CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

**Parágrafo único -** As doenças e a correspondente incapacidade material do seu portador a que se refere o *caput* deste artigo deverão ser comprovadas por laudo de profissional médico devidamente autorizado e exames específicos, podendo o Conselho Regional, se assim o entender, exigir a realização de perícia por órgão oficial da Previdência Social.

- **Art. 2º -** Nos casos de representante comercial pessoa jurídica, será concedido o mesmo tratamento quando se tratar de empresa constituída por sócios com laços de parentesco, pai e filho, ou entre cônjuges, e, desde que comprovado que o encerramento das atividades da empresa coincidiu com o início da doença do sócio.
- **Art. 3° -** Idêntico procedimento poderá adotar o Conselho Regional no caso de sobrevir o óbito do sócio de empresa constituída na forma prevista no artigo 2°.
- **Art. 4° -** Em qualquer das hipóteses estabelecidas nos artigos anteriores, o Conselho Regional procederá ao cancelamento do registro, **a pedido** do interessado.
- **Art. 5º -** Fica integralmente revogada a Resolução nº 142/2001 Confere.

**Art. 6º -** Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Brasília, 13 de dezembro de 2022.

Archimedes Chvalcanti Júnior Diretor-Presidente

LWR/IPI/PPS

CEP 70070-120 - Tel.: (61) 3225-3663 E-mail: confere@confere.org.br – Site: www.confere.org.br